**PORTARIA Nº54/2015 – CGD.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NO GTAC E NA COINT DESTA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA A PERMANECEREM DE SOBREAVISO PARA ORIENTAR E DAR SUPORTE ÀS OCORRÊNCIAS QUE PORVENTURA OCORRAM FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE E QUE TENHAM REPERCUSSÃO NO ÂMBITO DESTA CGD, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº98/2011.**

A CONTROLADORA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PUBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO – CGD, cuja competência definida no artigo 180-A da Constituição Estadual, no uso de suas atribuições previstas no artigo 3º, inciso I e artigo 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 e; CONSIDERANDO o objetivo desta CGD de apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Membros das Carreiras da Polícia Judiciária e Membros da Segurança Penitenciária; CONSIDERANDO o disposto no Art.3o, I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, que estabelece o exercício das funções de orientação como uma das atribuições institucionais da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, e visando prestar o serviço desempenhado nesta Controladoria de maneira eficaz perante a sociedade, outrossim, o primado da eficiência na prestação do serviço público, erigido inclusive na condição de princípio da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; CONSIDERANDO a necessidade desta Controladoria em manter servidores habilitados a orientar e dar apoio em casos de ocorrências emergenciais que tenham repercussão no âmbito desta Controladoria Geral de Disciplina; CONSIDERANDO o disposto no Art.21, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº98/2011, que dispõe acerca do serviço de sobreaviso que exercem os servidores lotados no Grupo Tático de Atividade Correicional e na Coordenadoria de Inteligência desta Controladoria Geral de Disciplina, podendo desempenhar, à luz do Decreto nº30.993, de 05 de setembro de 2012, a prestação do serviço de natureza de orientação, bem como, de maneira excepcional, a execução de medidas administrativas e inquisitoriais de urgência que sejam indispensáveis ao controle das atividades desenvolvidas nesta Controladoria Geral de Disciplina; CONSIDERANDO ainda que os servidores públicos requisitados para servir na Controladoria Geral de Disciplina são considerados, para todos os efeitos, como no exercício regular de suas funções, conforme reza o Art.19, da citada Lei Complementar; RESOLVE: Art.1º – Designar os servidores lotados no Grupo Tático de Atividade Correicional-GTAC e na Coordenadoria de Inteligência-COINT desta Controladoria Geral de Disciplina, a permanecerem de sobreaviso, em escalas de revesamento, a serem definidas através de Comunicação Interna divulgada periodicamente, conforme o disposto no Art.21, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº98/2011, a fim de orientar e dar suporte às ocorrências que tenham repercussão no âmbito desta Controladoria Geral de Disciplina, que porventura ocorram fora do horário do expediente deste Órgão. Art.2º – As equipes serão chefiadas por Delegados de Polícia Civil e/ou Oficiais das Corporações Militares, que permanecerão com um telefone celular desta Controladoria Geral de Disciplina para atenderem as ocorrências, emitindo relatório ao final de cada período. Art.3º – Fica revogada a Portaria nº940/2013, datada de 01 de outubro de 2013, publicada no D.O.E nº190, em 09/10/2013. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD. Fortaleza, 17 de março de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

**PORTARIA Nº59/2015 – GAB/CGD.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CODISP/CGD. PARA O EXERCÍCIO DE 2015.**

A CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO - CGD, no uso de suas atribuições legais dispostas no Art.5º, incisos I, II e XVI da Lei Complementar Nº98, de 13 de junho de 2011 c/c §2º do Art.3º do Anexo Único do Decrteto Nº30.716, de 21 de outubro de 2011; CONSIDERANDO o Art.3º, incisos I ao X, do Anexo Único do Decreto Nº30.716, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre sobre a composição do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CODISP/CGD; CONSIDERANDO, os termos do §2º do Art.3º do Anexo Único do Decreto Nº30.716, de 21 de outubro de 2011, que determina que os representantes a que se referem os incisos VII a X do caput deste artigo serão escolhidos por Ato do Controlador Geral de Disciplina; CONSIDERANDO, o Parágrafo único do Art.20º da Lei Complementar 98/11, que assegura aos membros integrantes do CODISP/CGD, o pagamento de verba indenizatória por presença em sessão; RESOLVE: Art.1º. Nomear os representantes dos órgãos abaixo elencados como membros do Conselho de Disciplina e Correição dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário- CODISP, delegando-lhes todas as atribuições inerentes ao Conselho: I - Controladora Geral de Disciplina - Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto; II - Controlador Geral Adjunto de Disciplina - Dr. Rodrigo Bona Carneiro; III - Secretário Executivo de Disciplina - Maj. Juarez Gomes Nunes Júnior; IV - Coordenadora de Inteligência - DPC Luciana Costa Vale; V - Coordenador de Disciplina Civil - DPC Rommel Bezerra de Noronha; VI - Coordenador de Disciplina Militar - Ten. Cel. Francisco Teógenes F. Hortêncio; VII - Assessora - Sandra Mendes Lima Carneiro Soares; VIII - Assessora - Juliana Medeiros de Oliveira; IX - Representante do Órgão de Execução Programática - DPC Bianca de Oliveira Araújo; X - Representante do Órgão de Execução Programática - Ten. Cel. Antônio Soares Nogueira; XI - Representante do Órgão de Execução Regional - Maj. Afrânio Arley Farias Teixeira; XII - Representante do Órgão de Execução Instrumental - Ênia Maria Pinheiro; Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 17 de março de 2015.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
CONTROLADORA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

**PORTARIA Nº347/2015** - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.1, do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art.20, alínea "V", do Decreto supracitado, o estagiário **DAVID ARAÚJO DA SILVA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 06 de março de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de março de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

**PORTARIA Nº348/2015** - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.1, do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art.20, alínea "III", do Decreto supracitado, a estagiária **AGNY LUISY BEZERRA RODRIGUES**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 27 de fevereiro de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de março de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

**PORTARIA Nº349/2015** - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.1, do Decreto nº30.898, de 20 de abril de 2012, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o Art.20, alínea "V", do Decreto supracitado, o estagiário **SAMIR DAVID FERREIRA E SILVA**, da área de Direito desta Defensoria Pública, a partir de 05 de março de 2015. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 11 de março de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

**PORTARIA Nº352/2015** - O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº30.898, de 20 de abril de 2012, e tendo em vista a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO, Resolve autorizar a **concessão de BOLSA ESTÁGIO**, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, que perceberão a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R$875,09 (Oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, no período de 10 de março de 2015 a 09 de março de 2016. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de março de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº352/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015

| Nº | NOME | ÁREA |
|---|---|---|
| 01 | ALAUANA MARIA RORIZ DA ROCHA | DIREITO |
| 02 | LARISSA CRISTINA NUNES CUNHA | DIREITO |
| 03 | FLÂMILA MACHADO DE CARVALHO | DIREITO |

*** *** ***

**RESOLUÇÃO Nº112**, de 06 de março de 2015.

**INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE ATENDI-MENTO AOS JOVENS E ADOLES-CENTES EM CONFLITO COM A LEI – NUAJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de poder normativo previsto no artigo 102 da Lei Complementar Federal nº80/94 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº06/97; CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art.6º-B, I da Lei Complementar Estadual nº06/1997, Art.102 da Lei Complementar Federal nº80/1994 e Arts.1º e 10, I do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998); CONSIDERANDO a necessidade de instituição e regulamentação do funcionamento do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – NUAJA; CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita, e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do Art.5º, LXXIV da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente em respeito ao disposto na Constituição Federal que prioriza, de forma absoluta, a garantia dos direitos dos adolescentes e, excepcionalmente, dos jovens, até 21 (vinte e um) anos; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. RESOLVE:

Art.1º. Instituir e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, o funcionamento do Núcleo de Atendimento aos Jovens e Adolescentes em Conflito com a Lei – NUAJA;

Art.2º. O NUAJA é o órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos adolescentes e jovens em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em meio fechado e em internação provisória.

Parágrafo único. No que pertine a internação provisória, mencionada no caput do presente artigo, a atuação do NUAJA se dará, exclusivamente, para fins de orientação.

Art.3º. O NUAJA será dotado das condições físicas e estruturais necessárias ao seu regular funcionamento.

§1º. O atendimento ao assistido e/ou a seus familiares ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

§2º. O NUAJA terá sua abrangência de atuação:

a) na Capital;

b) nas comarcas onde não houver Defensor Público em atuação, por designação do Defensor Público Geral do Estado, sempre que a atuação da Defensoria Pública se justificar pela importância da matéria;

c) nas demais comarcas do interior, onde a atuação do Núcleo se justifique pela repercussão da matéria, a juízo do Defensor Público Geral do Estado, que, se assim entender, deverá designar expressamente a atuação do Núcleo, ou sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público em atuação na comarca solicitar apoio técnico-jurídico ao Núcleo.

Art.4º. São atribuições do NUAJA, por meio de seus órgãos de execução:

I – prestar atendimento e orientação jurídica integral, social e psicológica aos jovens e adolescentes em situação de conflito com a lei, podendo realizar diligências e encaminhamentos que entender necessários;

II – assegurar a observância aos direitos humanos e fundamentais dos jovens e adolescentes em primeiro atendimento e em cumprimento de medida socioeducativa;

III – realizar inspeções ordinárias, anualmente, e extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, nos Centros Educacionais da Comarca de Fortaleza;

IV – realizar audiências extrajudiciais com a aplicação de princípios de justiça restaurativa, buscando recompor buscando recompor as relações sociais identificados no primeiro atendimento visando o interesse de jovens buscando recompor buscando recompor as relações sociais identificados no primeiro atendimento visando o interesse de jovens e adolescentes, que poderá ser executada mediante convênio com outras instituições;

V – elaborar e ajuizar, isolada ou conjuntamente com outros núcleos especializados da DPGE, ações coletivas referentes à prevenção e/ou cessação de violações de direitos dos jovens e/ou adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

VI – estabelecer permanente articulação com outros núcleos especializados ou equivalentes das Defensorias Públicas de outros Estados e da União, na área da defesa dos jovens e/ou adolescentes em conflito com a lei, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VII – contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem à adequação e execução das medidas socioeducativas, nos termos da Lei nº12.594/2012;

VIII – propor junto à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará projetos de elaboração, revisão e atualização legislativa na esfera infracional;

IX – propor, fomentar e participar diretamente do intercâmbio da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com entidades públicas e privadas ligadas à área de sua atuação especializada;

X – contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, do planejamento de ações voltadas à implementação das diretrizes de atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará naquilo que for pertinente a suas atribuições;

XI – realizar atendimento a adolescente em conflito com a lei ameaçado de morte e encaminhamento, quando cabível, ao PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, exclusivamente, naquilo que for pertinente as suas atribuições e concorrentemente com a 5ª Defensoria Pública da Infância e da Juventude e a Defensoria Pública do Projeto Justiça Já;

XII – realizar visitas semanais aos Centros Educacionais da comarca de Fortaleza, salvo recesso forense e demais situações especiais;

XIII – prestar atendimento individualizado, orientação e registro de solicitações apresentadas pelos socioeducandos.

Art.5º Os Defensores Públicos lotados no NUAJA poderão prestar auxílio aos Defensores Públicos do 2º grau de jurisdição, desde que requisitados por estes, podendo acompanhar os processos a eles destinados, atender as partes, e, conjuntamente com o Defensor Público de 2º grau, elaborar, assinar peças processuais e realizar sustentações orais.

Art.6º O NUAJA para viabilizar o exercício de suas atividades fins, deverá:

I – manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes à sua área de atuação;

II – elaborar lista de fontes de referência para pesquisa de material jurídico e não jurídico ligado ao exercício das atividades de sua atuação;

III – manter banco de dados de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, bem como de projetos sociais da rede pública.

Parágrafo Único. O NUAJA compartilhará todas as informações acima elencadas com o sistema de gerenciamento de informações implementado pela Defensoria Pública Geral.

Art.7º. O NUAJA será composto por, no mínimo, 2 (dois) Defensores Públicos.

Parágrafo Único - Os Defensores Públicos lotados nas 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Defensorias da Infância e Juventude da comarca de Fortaleza, bem como na Defensoria do Projeto "Justiça Já", poderão exercer de forma subsidiária as atribuições inerentes aos Defensores Públicos lotados no NUAJA, nos casos de situação emergencial ou de grave risco aos jovens e adolescentes em conflito com a lei, devidamente designado pelo Defensor Público-Geral.

Art.8º. São atividades privativas dos integrantes do NUAJA, salvo possibilidade de exercício subsidiário, nos moldes do artigo 4º desta resolução:

I – subscrição de pareceres técnicos;

II – representação da Defensoria Pública em conselhos ou colegiados ligados às respectivas especialidades;

III – exercer as demais atribuições previstas nesta resolução.

Art.9º. Os Defensores Públicos lotados nas Defensorias especializadas da Infância e Juventude de Fortaleza, bem como na Defensoria do Projeto "Justiça Já", poderão atuar como colaboradores no planejamento, execução e promoção de eventos relacionados a temática de crianças e adolescentes em conflito com a lei, na educação em direitos e na construção de teses institucionais.

Art.10. O NUAJA realizará, ordinariamente, uma vez por mês, reunião para definir e deliberar planos de metas e interesses relacionados a jovens e adolescentes em conflito com a lei.

Paragrafo único: Ressalva-se que as diretrizes institucionais da Defensoria Pública voltadas para a área da infância e da juventude serão deliberadas, em conjunto, pelo NUAJA, NADIJ e defensorias públicas especializadas, tanto na capital quanto no interior.

Art.11. Os despachos iniciais e finais dos procedimentos referentes a direitos coletivos instaurados pelo NUAJA poderão ser publicados pela Defensoria Pública no Diário Oficial do Estado.

Art.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art.13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 06 de março de 2015.

Andréa Maria Alves Coelho
PRESIDENTE
Túlio Iumatti
CONSELHEIRO NATO
Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu
CONSELHEIRA NATA
Amélia Soares da Rocha
CONSELHEIRA ELEITA
Epaminondas Carvalho Feitosa
CONSELHEIRO ELEITO
Gustavo Gonçalves de Barros
CONSELHEIRO ELEITO
Alfredo Jorge Homsi Neto
CONSELHEIRO ELEITO

*** *** ***

**RESUMO DESPACHO INICIAL.**

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE JOSÉ WALTER, LOCALIZADA NO CRUZAMENTO DA AV. "H" COM A AV. "I". CERCA DE 200 FAMÍLIAS OCUPAM IMÓVEL DA COHAB HÁ MAIS DE 30 ANOS.**

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM- DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o ART.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado - CONSUP, e: Considerando que, a representa individual, formulada pelo Sr. Milton Bezerra da Silva, noticiando que cerca de 200 famílias, incluindo a dele formam uma comunidade, no bairro José Walter e ocupam uma área da Cohab situada no cruzamento da Av. "H" com a Av. "I", bem como entre a Av. "I" e Corpo de Bombeiros, na esquina da Av. "H" Com a Av. "L", Conjunto Pref. José Walter, Fortaleza-CE, há mais de 30 anos; Considerando que as 200 famílias seriam hipossuficientes e todas vivendo na mesma ocupação irregular, em semelhantes condições e sem meios para adquirir um imóvel regularizado no mercado formal ou pagar aluguel e que, construíram suas moradias com muito esforço há 03 décadas, estando a ocupação devidamente consolidada e, portanto passível de regularização fundiária pelo ente titular do domínio; Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art.183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art.190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana; Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº7.347/85 alterada pela Lei nº11.448/2007; Considerando as disposições da Resolução nº54/2011, aprovada pelo Eg. Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes; Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art.1º, inciso III), o direito à moradia (CF. Art.6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, (CF. Art.226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº8.069/90); à propriedade (CF. Art.5º, caput). POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva do direito à moradia e à cidade da Comunidade em questão e promover a Regularização Fundiária da área em prol dos ocupantes.

Sejam adotadas as demais providências necessárias.

Fortaleza, 05 de março de 2015.

José Lino Fonteles da Silveira
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** *** ***

**RESUMO DO DESPACHO INICIAL PP. 03/2015.**

**FAMÍLIAS MORADORAS DO CONJUNTO COHAB GENIBAÚ, NA RUA JOSÉ MENDONÇA, AMEAÇADAS DE DESPEJO POR FORÇA DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA POR PARTICULAR.**

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM- DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o ART.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e: Considerando o termo de reunião do NUHAM com moradores da Rua José Mendonça, Cohab-Genibaú, residentes no trecho do Lote 06 da Quadra 28-A do Parque Genibaú, cujo conjunto foi erguido pelo sistema de mutirão através da assistência construtiva da COHAB-Ceará, resultando na implantação do Conjunto Habitacional Cohab Parque Genibaú; que apesar de tratar-se de um conjunto habitacional da Cohab 06 (seis) famílias ocupantes do lote 06 da Quadra 28-A foram desalojadas por força de uma ação de reintegração de posse ajuizada por particulares perante o Juizo da 20ª vara Cível de Fortaleza-Ce, no ano de 2004; que a Cohab teria recorrido e as famílias retornaram, quando 04 das 06 casas existentes sobre o referido lote já haviam sido demolidas. Considerando alegação de falta de citação e que os moradores não teriam feito parte do referido processo, o qual teria sido ajuizado contra a COHAB, e que esta teria sido vencida na demanda com risco de nova desocupação; que a Cohab teria ajuizado ação de anulação de registro de imóvel contra os supostos proprietários do lote 06, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Fortaleza, tendo o juízo de primeiro grau julgado improcedente o pedido de anulação de registro; que a Cohab recorreu e o TJCE anulou o feito por deficiência probatória. Considerando, ainda que a Cohab perdeu a oportunidade de indicar provas para a nova instrução; que os efeitos da sentença serão suportados pela comunidade que está receosa de perder suas moradias. Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art.183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº11.977/2009, que instituiu o PMCMV e finalmente o disposto no art.190 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em seu Capítulo II, ao Tratar da Política Urbana; Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº7.347/85 alterada pela Lei nº11.448/2007; POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia, outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva dos direitos da Comunidade.

Determina-se seja autuado com os documentos que o acompanham, numerado e realizadas as diligências necessárias a instrução e a publicidade do feito.

Fortaleza, 03 de março de 2015.

José Lino Fonteles da Silveira
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** *** ***

**RESUMO DESPACHO INICIAL NUHAM-DPGE-06-2015.**

**OCUPAÇÃO COMUNIDADE PARQUE DOM PEDRO, CERCA DE 25 FAMÍLIAS, MORADORAS DA RUA "S", EM FRENTE AO Nº80, BAIRRO PARQUE DOM PEDRO, ITAITINGA – CE. DIREITO À MORADIA VIOLADO.**

O NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA -NUHAM- DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Defensora Pública signatária, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar Federal nº80/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº132/2009 e Lei Complementar Estadual nº06/1997 e ainda a Lei nº7.347/85 com as alterações introduzidas pela lei nº11.448/2007 e, especialmente o ART.2º, inciso I da Resolução Nº54/2011 c.c. 1º e o 2º, Parágrafo único da Resolução nº021/2008, ambas do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado – CONSUP, e: Considerando que, segundo as informações formuladas por representantes da comunidade Parque Dom Pedro, cerca de 25 (vinte e cinco) famílias ocupara um terreno da Prefeitura de Itaitinga situado à Rua "S", em frente ao nº80, Bairro Parque Dom Pedro, Itaitinga – CE, em janeiro de 2015; Considerando que as famílias são oriundas de uma ocupação maior no Barrocão, vizinho ao IPPOO II, onde moraram durante sete a oito anos e que desocuparam o local em 2013, em cumprimento de um termo de compromisso formalizado entre a Prefeitura de Itaitinga e o Governo do Estado do Ceará para que as famílias desocupassem o local para construção de um empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida. Pelo aludido compromisso, a Prefeitura de Itaitinga comprometeu-se a cadastrar as famílias e incluir no cadastro do PMCMV, para reassentá-las no conjunto habitacional a ser erguido no local da ocupação, prioritariamente e a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará pagaria aluguel social para as 120 famílias, no valor de R$200,00 mensais até que as unidades habitacionais fossem entregues aos ocupantes. Passados mais de 02 anos a comunidade não recebeu o valor do aluguel e o conjunto habiacional não saiu do papel;

Considerando que os moradores são muito pobres e não têm condições de comprar outro imóvel ou pagar aluguel; Considerando que o direito à moradia é reconhecido constitucionalmente como direito social e incluído no rol dos direitos e garantias fundamentais (art.6º), bem como o tratamento diferenciado que lhe é dispensado pela Constituição Federal, em seu Art.183, em relação aos imóveis urbanos; as disposições legais quanto à Concessão de Direito Real de Uso para fins de Moradia - Medida Provisória nº2220/2001), o Estatuto das Cidades Lei nº10.257/2001, a qual institui entre outros, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das cidades e da propriedade urbana; o disposto na Lei nº11.977/2009, que instituiu o PMCMV; Considerando os deveres constitucionais da Defensoria Pública do Estado de promover assistência jurídica e judiciária e promover a defesa dos interesses de pessoas hipossuficientes em situação de vulnerabilidade, bem como a defesa dos interesses metaindividuais, direitos individuais e coletivos, nos termos da Lei nº7.347/85 alterada pela Lei nº11.448/2007 e as disposições da Resolução nº54/2011 DO Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, a qual criou o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, com atribuição para atuar nas demandas de uso e ocupação do solo urbano por comunidades carentes; Considerando a necessidade de se assegurar a todos o respeito à dignidade da pessoa humana (CF art.1º, inciso III), o direito à moradia (CF. Art.6º) e em particular os direitos das crianças e adolescentes, que devem ser assegurados pela sociedade e pelo Estado com absoluta prioridade, (CF. Art.226 e 227) e Estatuto da Criança e do Adolescente, na (Lei nº8.069/90); à propriedade (CF. Art.5º, caput). POR TODOS OS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS, RESOLVE-SE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório, para a constatação dos fatos narrados e suas implicações na moradia e outros direitos relacionados, ao tempo em que se inaugura a fase preliminar de instrução do feito, no âmbito das atribuições com o objetivo de promover a tutela coletiva do direito à moradia e à cidade da Comunidade em questão.

Determina-se seja autuado com os documentos e que sejam adotadas as demais providências necessárias.

Fortaleza, 09 de março de 2015.

José Lino Fonteles da Silveira
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** *** ***

**CORRIGENDA**

Fortaleza, 09 de fevereiro de 2015, que publicou o Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº02/2014. **Onde se lê**: "Valor Global: R$79.608,45 (setenta e nove mil, seiscentos e oito reais e quarenta e cinco centavos) " **Leia-se**: "Valor Global: R$955.301,40 (novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e um reais e quarenta centavos) " Fortaleza, 13 de março de 2015.

Túlio Iumatti
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

*** *** ***

# PODER LEGISLATIVO

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**AVISO**

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, **todos os atos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará são publicados exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do TCE-CE**, disponível no portal institucional www.tce.ce.gov.br, ressalvado o disposto no art.1º, §2º da Resolução Administrativa nº08/2014-TCE-CE.

*** *** ***

## OUTROS

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim – Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº: 2015.03.10.002 - Tomada de Preços Nº: 017/2015**. O Município de Jardim, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Travessa Aristides Ancilon Ayres Alencar, Nº: 051, CEP: 63.290-000, Centro, Jardim/CE, torna público para conhecimento de todos que no dia 09 de Abril de 2015, 13h:00min estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação para a licitação do objeto: aquisição de material de expediente para Secretaria Municipal de Assistência Social. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 12h00min. **Jardim/CE, 23 de Março de 2015. Francisco das Chagas dos Santos – Presidente da Comissão de Licitações.**

*** *** ***

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jardim – Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº: 2015.03.10.001 - Tomada de Preços Nº: 016/2015**. O Município de Jardim, Estado do Ceará, através da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Travessa Aristides Ancilon Ayres Alencar, Nº: 051, CEP: 63.290-000, Centro, Jardim/CE, torna público para conhecimento de todos que no dia 09 de Abril de 2015, 10h:00min estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação para a licitação do objeto: aquisição de lubrificantes e filtro para veículos automotores. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 07h30min às 12h00min. **Jardim/CE, 23 de Março de 2015. Francisco das Chagas dos Santos – Presidente da Comissão de Licitações.**

*** *** ***

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Aviso de Licitação -** Pregão Presencial Nº 2015.03.17.001 **-** A prefeitura Municipal de Trairi/CE, através da Comissão de Licitação, localizada na Av. Miguel Pinto Ferreira, 145 – Planalto Norte **-** Trairi/CE, torna público aos interessados o edital de **Pregão Presencial Nº 2015.03.17.001**, cujo objeto é Aquisição de Frutas, Verduras e Carnes para atender as necessidades do PSF, Secretaria e Hospital, junto a Secretaria de Saúde do Município de Trairi/CE, que se realizará no dia **07 de Abril de 2015 (07/04/2015)**, às **08:00hs**. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público. Trairi/CE, 23 de março de 2015. Francisco Paulo Ravy Leite **-** Pregoeiro.

*** *** ***

Pelo presente aviso e em cumprimento ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº. 038/2009, de 16 de julho de 2009, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, a Presidente da Comissão Executiva da Secretaria de Educação de Beberibe comunica aos interessados que realizará no dia 07/04/2015, às 09h, no Centro Administrativo situado na Av. Maria Calado, s/n, Centro, Beberibe/CE, Chamada Pública nº 07.04.01/2015 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município. Edital e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Joanir da Silva Sombra.

*** *** ***

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Boa Viagem - Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 2303.2/15 - SME**. O Município de Boa Viagem - CE, através da Secretaria de Educação torna público aos interessados, que no dia 07 de abril de 2015 às 16:00 horas, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo destinado às escolas da Rede Municipal deste Município, conforme termo de referência. O Edital completo poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação na Praça Monsenhor José Cândido, 100, Centro, no horário das 8:00 às 12:00h, nos dias úteis. **Boa Viagem - CE, 23 de março de 2015.**

*** *** ***

**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extratos de Contratos do Pregão Presencial (SRP) nº 00.008/2014**. objeto: locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação; signatários: Município de Caucaia. Contratante: Ambrósio Ferreira Lima Secretário Municipal de Educação, no valor de R$ 13.740,00 (nº do contrato 20150309004) Dotação Orçamentária Atividade/Classificação Econômica Elemento de Despesa: 08.21.2095.3.3.90.39.00.3.3. 90.39.99.00; Contratado: ETNE – Empresa de Transportes Nordeste EIRELI - ME, Representante: Raimundo Vicente Sá Oliveira Arruda. Data da Assinatura do Contrato: 09 de Março de 2015. Vigência: 12 (doze) Meses.

*** *** ***

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Fundo Municipal de Saúde**. O Município de Tauá, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que no dia 08 de abril de 2015, às 09h30, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial N° 2303.01/2015-FMS**, cujo objeto é a aquisição de material de consumo e instrumental odontológico destinado às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tauá-CE. Referido edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações, na Rua Valdizar Alexandrino, 393, José Ózimo, em Tauá-CE e consultado através do portal do TCM-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/por_municipios. **Tauá-CE, 23 de março de 2015. Wandebergue Paulino de Oliveira - Pregoeiro.**

*** *** ***